



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01016/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria das Neves Lira Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00260/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Neves Lira Pereira.
 - 2.2. Cargo: Assessora Administrativa III.
 - 2.3. Matrícula: 09.461-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01016/11

4. Relatório da Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas:

Analisando a legalidade do benefício, observou-se que a servidora acumulou ilegalmente dois cargos públicos, afrontando o art. 37, XVI, da CF, pois já gozava de uma aposentadoria no Estado, conforme documento de fls. 12/51, fato que impediria nova concessão. Notificado, o Presidente do IPSEM veio aos autos anexando defesa às fls. 55/57, na qual informa que, apesar de existir uma irregularidade no tocante à concessão do benefício da servidora em comento, não poderia tornar sem efeito a sua aposentadoria sem a sua ciência. Alega também que a concedeu prazo à beneficiária para pronunciar-se, vindo à mesma aos autos requerer a renúncia da aposentadoria ora em exame. Concluiu sugerindo baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para tomar as providências cabíveis, tornando sem efeito a Portaria – A - 0066, face a renúncia da servidora.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas onde a d. Procuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão ofereceu cota sugerindo baixa de Resolução ao gestor do IPSEM para que comprove a efetiva inexistência de impedimento à concessão da aposentadoria ora em análise, mediante comprovação da revogação do ato de aposentadoria objeto de renúncia por parte da Sr^a. Maria das Neves Lira Pereira.

Os autos foram agendados para a presente sessão sem intimações

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e da cota ministerial, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA - Presidente do IPSEM, apresente prova da inexistência de impedimento à concessão da aposentadoria ora em análise, mediante comprovação da revogação do ato de aposentadoria objeto de renúncia por parte da Sr^a. Maria das Neves Lira Pereira, nos moldes indicados pela Auditoria e Procuradoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01016/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01016/11**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Presidente do IPSEM, para que apresente prova da inexistência de impedimento à concessão da aposentadoria ora em análise, mediante comprovação da revogação do ato de aposentadoria objeto de renúncia por parte da Srª. Maria das Neves Lira Pereira, nos moldes indicados pela Auditoria e Procuradoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas